



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/11/97
Através de mural
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL No 1.177/97

ESTABELECE A PLANTA DE VALORES BÁSICOS DO METRO QUADRADO (m²) DAS CONSTRUÇÕES E DOS TERRENOS E DO HECTARE DE GLEBA, PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL' AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Valores Básicos do metro quadrado (m²) dos TERRENOS, consideradas as várias zonas fiscais, e do HECTARE DE GLEBA, para fins de cálculo do IPTU, da seguinte forma:

- a) Terrenos situados na 1ª Zona Fiscal: R\$ 23,40 ao m²;
- b) terrenos situados na 2ª Zona Fiscal: R\$ 16,45 ao m²;
- c) terrenos situados na 3ª Zona Fiscal: R\$ 14,30 ao m²;
- d) terrenos situados na 4ª Zona Fiscal: R\$ 13,97 ao m²;
- e) terrenos situados na 5ª Zona Fiscal: R\$ 9,90 ao m²;
- f) terrenos situados na 6ª Zona Fiscal: R\$ 7,92 ao m²;
- g) terrenos situados na 7ª Zona Fiscal: R\$ 6,38 ao m²;
- h) hectare de gleba : R\$ 2,90 ao m².

Art.2º - Ficam estabelecidos os Valores Básicos do metro quadrado (m²) das CONSTRUÇÕES, considerados os vários tipos de edificações, conforme segue:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	TIPO DE CONSTRUÇÃO					
	Concreto	Alvenaria	Pré-moldado	Metálica	Madeira	Mista
Casa	-	52,00	32,50	-	26,00	44,20
Apartamento	-	-	32,50	-	-	44,20
Sala Coml.	-	52,00	44,20	-	35,00	48,00
Garagem	-	44,20	26,00	26,00	26,00	32,50
Depósito	-	44,20	26,00	26,00	26,00	32,50
Subsolo	52,00	48,00	32,50	-	-	35,00
Pav.Ind.	49,50	48,00	32,50	32,50	26,00	32,50
Outros	44,20	35,00	32,50	26,00	26,00	26,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/11/97

Através de mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

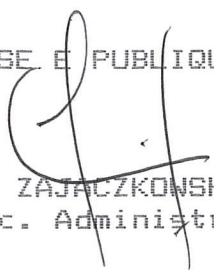
continuação da Lei municipal nº 1.177/97

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO-RS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1997.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munic. Administração